

A sustentabilidade proporcionada pelo SIMPLES à política de inovação nas MPE's

Ivanilde Scussiatto Eyng (CEFET-PR) adm.ivanilde@uol.com.br
Divonsir de Jesus da Silva Dutra (CEFET-PR) divonsirdutra@terra.com.br
Dalcio Roberto dos Reis (CEFET – PR) dalcio@ppgte.cefetpr.br
Kazuo Hatakeyama (CEFET-PR) kazuo@ppgte.cefetpr.br
João Luiz Kovaleski (CEFET-PR) kovaleski@pg.cefetpr.br

Resumo

Os custos de produção tendem a ser menores nas empresas enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A redução dos custos é representada pelo favorecimento proporcionado em termos de tributação e encargos sociais, tornando competitivas as empresas enquadradas no sistema. O objetivo do presente é analisar a sustentabilidade proporcionada pelo SIMPLES a política de inovação nas MPE's, explorando o caráter favorecido e diferenciado do referido sistema. A metodologia utilizada no desenvolvimento deste trabalho foi à análise documental da Lei que deu origem ao sistema e posterior comparação com a tributação normal. Os principais resultados encontrados foram: as empresas enquadradas no SIMPLES são mais competitivas via preços no mercado; se esquivando da concorrência via preços, apropriam-se de um lucro adicional que se investido em inovações, passam a competir com a diferenciação no mercado. O SIMPLES proporciona a sustentabilidade de políticas de inovações nas empresas nele enquadradas.

Palavras-chave: Simples, Tributação, Competitividade.

1. Introdução

A velocidade das mudanças verificadas no cenário econômico exige cada vez mais a busca de novas alternativas para que as PME's se mantenham competitivas no mercado. A globalização abriu novas fronteiras, ao passo que trouxe maior concorrência e desafios até então desconhecidos.

Diante desse panorama, Reis (2000) evidencia essas dificuldades ao comentar que as mudanças tecnológicas propiciaram as modificações da produção e de mercado na economia brasileira, aceleradas por alterações na política de importação, além de um desafio, se constituem também em ameaça para as empresas, em especial para as indústrias de pequeno e médio porte, naquelas em que a capacidade de investimentos na atualização de produtos e processos for limitada.

Por outro lado, a Lei Federal nº 9.317 instituiu, em 05 de dezembro de 1996, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, diferenciando, simplificando e favorecendo as micros e pequenas empresas brasileiras.

Com o objetivo de tornar as micros e pequenas empresas competitivas, o tratamento diferenciado e favorecido é representado pela redução de impostos, contribuições e encargos sociais. Reduzindo-se os custos totais com esse tratamento, a competitividade é representada

pelos preços praticados já que, com a mesma margem percentual de lucro, apresentam-se preços menores em relação às empresas não enquadradas no referido sistema.

Se tais vantagens não forem repassadas para os preços, proporcionará um lucro adicional que se investido na inovação de produtos ou processos se constituirá em diferenciação. O lucro propiciado pela diferenciação resultante da inovação se caracterizará como lucro do inovador e seu constante reinvestimento poderá sustentar uma política de inovação na empresa .

Nesse sentido, o objetivo do estudo é analisar a sustentabilidade proporcionada pelo SIMPLES às políticas de inovações nas pequenas empresas, explorando o favorecimento e a diferenciação proporcionada pelo sistema.

2. Inovação

Caracterizada como o principal veículo de transformação do conhecimento em valor, a inovação é o resultado da aplicação de tecnologias no desenvolvimento de novos produtos ou no processo de produção, constituindo-se num dos principais fatores do progresso econômico e social (RIBAULT, 1995).

A inovação tecnológica é definida por Reis (2004, p. 42) como *“uma nova idéia, um evento técnico descontinuo, que, após certo período de tempo, é desenvolvido até o momento em que se torna prático e, então, usado com sucesso”*.

A Inovação Tecnológica, ainda segundo Reis (2004, p. 41) é:

“... o principal agente de mudança no mundo atual. O progresso econômico e social dos diversos países e o êxito das empresas, principalmente industriais, depende da eficiência e da eficácia com que o conhecimento tecnocientífico é produzido, transferido, difundido e incorporado aos produtos e serviços”.

Para Ribault (1995, p. 31) competitividade é a realização da inovação no produto, na produção, na distribuição ou na gestão. É a capacidade de um produto em manter ou aumentar o lucro gerado na sua venda.

3. Competitividade

A constante busca da competitividade verificada nos mais diversos setores da economia, apresenta como desafio a determinação de onde se devem centrar esforços para se tornar mais competitivos.

A farta literatura sobre competitividade apresenta uma série de definições, com as quais justificam e demonstram sua importância, visto que, o nível de competitividade pode se transformar num indicador de sucesso ou fracasso de uma empresa. Dengen (1989, p. 106) destaca que competitividade *“... é a base do sucesso ou fracasso de um negócio onde há livre concorrência. Aqueles com boa competitividade prosperam e se destacam dos seus concorrentes, independente do seu potencial de lucro e crescimento.”*

Para o próprio Dengen (1989, p. 106) a competitividade pode ser definida como *“... a correta adequação das atividades do negócio no seu micro-ambiente[sic]”*.

Recorrendo-se a Ferraz et al (1996, p. 03) a competitividade é *“... a capacidade de a empresa formular e implementar estratégias concorrenciais que lhe permitam ampliar ou conservar, de forma duradoura, uma posição sustentável no mercado”*.

Utilizando-se das definições apresentadas, a competitividade pode ser entendida como a capacidade de se buscar e aprender novos conhecimentos com a finalidade de adequar-se ao mercado em que se atua, estabelecendo-se assim, vantagens sobre os concorrentes. De outra

forma, é a produção de bens e serviços com qualidade superior e custos mais reduzidos que os concorrentes.

4. As empresas enquadradas no SIMPLES

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES foi instituído no Brasil no ano de 1996, através da Lei nº 9.317 (1996, p. 25973/7).

A finalidade da referida lei, conforme seu primeiro artigo é tornar competitiva as micros e pequenas empresas brasileiras através de um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido. Segundo Dutra (2004, p. 09),

“O tratamento diferenciado é representado pelas diferentes alíquotas existentes conforme a faixa de faturamento anual da empresa. O tratamento é simplificado por se tratar do único imposto existente no nível federal para as empresas nele enquadradas. O favorecimento do SIMPLES às micros e pequenas empresas é representado pela sensível redução dos impostos, contribuições federais e encargos sociais sobre folha de pagamento”.

Para efeitos de enquadramento no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dentre os demais critérios levados em consideração pela Lei nº 9.732 (1998, p. 04), o faturamento bruto anual da empresa não poderá exceder a R\$1.200.000,00.

A distinção entre micro e pequena empresa é dada pela Lei nº 9.841 (1999, p. 01), em vigência atualmente, onde são tratadas como microempresa as empresas que apresentam um faturamento bruto anual de até R\$ 244.000,00. Como empresas de pequeno porte caracterizam-se aquelas com faturamento bruto anual entre R\$ 244.000,00 e R\$ 1.200.000,00.

O SIMPLES, devido mensalmente pelas empresas nele enquadradas, é determinado mediante a aplicação de percentuais diferenciados sobre a receita bruta mensal da empresa. A diferenciação de percentuais se dá conforme a faixa de faturamento anual e estão determinados conforme tabela apresentada a seguir:

Faixas de enquadramento	Percentual de contribuição
Até R\$ 60.000,00	3,00%
De R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00	4,00%
De R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00	5,00%
De R\$ 120.000,01 a R\$ 240.000,00	5,40%
De R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00	5,80%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00	6,20%
De R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00	6,60%
De R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00	7,00%
De R\$ 720.000,01 a R\$ 840.000,00	7,40%
De R\$ 840.000,01 a R\$ 960.000,00	7,80%
De R\$ 960.000,01 a R\$ 1.080.000,00	8,20%
De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.200.000,00	8,60%

Fonte: Adaptado da Lei Federal nº 9.732 (1998)

Tabela 1 – Faixas de enquadramento no SIMPLES

A empresa industrial ou a ela equiparada está sujeita a alíquota adicional de 0,50% a título de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

Nas unidades federadas que mantém convênios sobre o SIMPLES com a união, o ICMS é substituído pelo SIMPLES Estadual, imposto cumulativo e sem direito a créditos, e as respectivas alíquotas de contribuição sobre o faturamento anual estão representadas na Tabela 2.

Faixas de enquadramento	Percentual de contribuição
Até R\$ 120.000,00	1,00%
De R\$ 120.000,01 a R\$ 720.000,00	2,50%
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.200.000,00	3,50%

Fonte: Adaptado da Lei Federal nº 9.317 (1996) complementada pela Lei 9.732 (1998)

Tabela 2 – Faixas de enquadramento no SIMPLES Estadual

O favorecimento do SIMPLES às micros e pequenas empresas também é evidenciado pelos encargos sociais incidentes sobre os salários destacados na Tabela 3.

Encargos sociais	Horistas e Comissionados	Mensalistas
Encargos diretos	8,00%	8,00%
FGTS	8,00%	8,00%
Provisões	21,00%	21,00%
Férias	12,00%	12,00%
13º Salário	9,00%	9,00%
Indenizatórios (média)	5,00%	5,00%
DSR	25,80%	
Total	59,80%	34,00%

Fonte: Sebrae (2005)

Tabela 3 – Encargos sociais para empresas enquadradas no SIMPLES

5. As empresas com tributação normal

Recorrendo-se ao Sebrae (2000, p. 18), o lucro presumido é utilizado por mais de 96,00% das empresas não enquadradas no SIMPLES. É este regime de tributação que será levado em consideração para as comparações com as empresas enquadradas no SIMPLES.

Os impostos e contribuições incidentes sobre a venda da produção de uma empresa tributada pelo lucro presumido são os apresentados na Tabela 4 (SEBRAE, 2005).

Impostos e Contribuições	Alíquota
PIS / PASEP	0,65%
COFINS	3,00%
ICMS	18,00%
IRPJ	1,20%
CSLL	1,08%
IPI (variável)	10,00%

Fonte: Adaptado do Sebrae (2005)

Tabela 4 – Impostos e contribuições sobre o preço de venda da indústria

O IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, segundo o Sebrae (2005) “é um imposto seletivo, ou seja, sua incidência depende da essencialidade do produto, sendo um imposto caracteristicamente do setor industrial e das empresas à este equiparadas pela Receita

Federal”, motivo pelo qual apresenta alíquotas variadas. No IPI foi considerado um produto qualquer cuja alíquota é de 10,00%. Analisando-se o Decreto 4.542 (2002), verifica-se que mais de 70,00% dos produtos fabricados no país apresentam alíquotas iguais ou superiores aos 10,00% levados em consideração na Tabela 4.

Os encargos sociais sobre a folha de pagamento de empresas com tributação normal são os apresentados na Tabela 5 (SEBRAE, 2000).

Encargos Sociais	Horistas e Comissionados	Mensalistas
Encargos diretos	36,30%	36,30%
INSS	20,00%	20,00%
SESI ou SESC	1,50%	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%
INCRA	0,20%	0,20%
Salário Educação	2,50%	2,50%
SEBRAE	0,60%	0,60%
FGTS	8,50%	8,50%
Seguro de acidente de trabalho	2,00%	2,00%
Provisões	26,49%	26,49%
Férias	15,14%	15,14%
13º Salário	11,35%	11,35%
Indenizatórios (média)	5,00%	5,00%
DSR	32,56%	
Total	100,35%	67,79%

Fonte: Adaptado do Sebrae (2000)

Tabela 5 – Encargos sociais para empresas com tributação normal

6. O lucro adicional

Em uma economia caracterizada como capitalista, onde o lucro norteia as atividades, com o objetivo de manter a participação no mercado ou estabelecer algum tipo de liderança de vendas, encontra-se na inovação a solução para os diversos tipos de concorrência que se apresentam (DUTRA, 2004).

Em uma de suas definições de inovação tecnológica, Reis (2004, p. 45) destaca que *“Inerente a esta definição está a idéia de que os produtos ou serviços, novos ou melhorados, devem ter aceitação no mercado (ou aumento de aceitação no mercado) com conseqüências para o aumento da rentabilidade da empresa inovadora”*.

Diante deste cenário, parece utópico analisar a inovação que naturalmente demanda um dispêndio adicional de investimentos na sua geração como forma de tornar competitiva a empresa utilizando o preço como principal fator.

Para Caron (2003, p. 02), considerando o cenário estadual *“A estratégia de inovação mais utilizada pela pequena e média indústria paranaense é a de desenvolver tecnologia de inovação de produto dentro da própria empresa”*.

As principais dificuldades encontradas pelas pequenas empresas no processo de inovação são representadas pela falta de recursos próprios para investimentos e o limitado acesso a financiamentos específicos para esse fim (CARON, 2003).

A inovação de produto (incremental ou radical) propicia a empresa a oportunidade de concorrer com a diferenciação. A diferenciação derivada da inovação tecnológica propicia a

oportunidade de monopolizar temporariamente o mercado e, segundo Kon (1999, p. 87), equivale a uma forma de concorrência onde se utiliza o produto e não o preço como forma de competição.

A característica única do produto inovado (diferenciado), com a conseqüente prática de preços superiores no mercado onde, mantidos inalterados os custos de produção, proporcionará a existência de um lucro adicional se comparado com o produto não inovado ou com os demais concorrentes. Para Dutra (2004, p. 08), *“Naturalmente, os preços praticados nesse tipo de concorrência são superiores aos praticados no mercado, mas esse é o preço que a sociedade paga para obter avanço tecnológico rápido ou produtos mais avançados tecnologicamente”*.

Da mesma forma, a inovação no processo de produção também proporciona a existência do lucro adicional, pois reduzindo os custos de produção, aos mesmos preços de mercado, proporciona um lucro adicional. Com a introdução de novas tecnologias, objetiva-se, ao mesmo custo fixo, uma produção maior ou a mesma produção com o emprego de menores quantidades de fatores produtivos.

O lucro adicional obtido com a inovação no produto ou no próprio processo de produção poderá ser investido na busca de novas inovações não só no processo produtivo ou na descoberta de novas matérias-primas, como também em inovações incrementais ou radicais no produto existente, passando a utilizar a diferenciação como forma de manter ou aumentar o lucro adicional. Esse lucro será apropriado até que um concorrente copie a inovação ou promova outra que supere a já existente.

Assim, a busca do lucro do inovador consiste na constante promoção de inovações como forma de se utilizar os produtos como fatores de competição e não os preços, e é característico daqueles que inovam, motivo pelo qual recorrem a diversas estratégias para prolongarem o período de monopolização temporária do mercado.

7. A sustentabilidade proporcionada pelo SIMPLES

A sensível redução dos impostos, contribuições e encargos sociais, evidencia o tratamento diferenciado dado às empresas enquadradas no SIMPLES, com o objetivo de torná-las competitivas.

Quando se compara a carga tributária e os encargos de uma empresa enquadrada no SIMPLES e outra não enquadrada, verifica-se que quanto menor a empresa, mais competitiva se torna, e na medida em que essa cresce a competitividade (via tributação) oferecida se reduz. Mesmo que atinja o faturamento máximo permitido para o enquadramento no SIMPLES, ainda representará um bom nível de competitividade em relação às empresas não enquadradas.

Conforme Sardinha (1995, p. 70), o preço de venda é obtido aplicando-se uma margem em cima de todos os custos da empresa. Dos custos da empresa fazem parte os impostos incidentes na venda e os encargos sociais sobre a folha de pagamento.

Com um custo total menor, considerando a mesma margem percentual de lucro, o preço de venda será menor, tornando as empresas no sistema enquadradas mais competitivas via preços no mercado. A redução dos custos representada pela redução dos impostos, contribuições e encargos sociais representam uma vantagem comparativa em relação as demais. Essa vantagem poderá se transformar em competitiva se repassada para os preços ou se utilizada para a promoção de diferenciações (derivada de inovações).

Para uma empresa que apresente um faturamento anual equivalente a R\$1.200.00,00 (limite máximo de enquadramento no SIMPLES), a tributação é de 12,60% sobre o faturamento (8,60% do SIMPLES + 0,50% de IPI + 3,50 SIMPLES Estadual).

A soma das alíquotas nominais dos impostos incidentes sobre a venda de uma empresa com tributação normal equivale a 23,93%. Sem considerar a incidência do IPI, a vantagem da empresa enquadrada no SIMPLES é de 11,33% (23,93% - 12,60%). Considerando que o IPI incide sobre o custo do produto acrescido do lucro e dos impostos sobre a venda, excluindo o custo e o lucro, sobre os demais impostos e contribuições representa mais 10,00% (alíquota levada em consideração no presente), o que equivale a 2,39%. Somando-se a carga tributária obtida anteriormente, o total de impostos incidentes sobre a venda em uma empresa com tributação normal será de 26,32% (23,93 + 2,39). Assim, a vantagem obtida, considerando a carga tributária total sobre as vendas será de 13,72% (26,32% - 12,60%).

Quando se comparam os encargos sociais sobre os salários dos dois tipos de empresas (Tabela 3 e Tabela 5), considerando horistas ou comissionados, a vantagem das empresas enquadradas no SIMPLES é de 40,55% (100,35% - 59,80%). Considerando os mensalistas, a vantagem é de 33,79% (67,79% - 34,00%). Portanto, os custos com mão-de-obra também são menores nas empresas no sistema enquadradas.

Se a empresa não repassar para os preços as vantagens obtidas com a redução dos impostos, contribuições e encargos sociais, estará se apropriando de um lucro adicional. Isto é evidenciado ao se verificar que, praticando os mesmos níveis de preços de empresas não enquadradas, os custos se reduziram pelas vantagens do SIMPLES, aumentando, em consequência, os lucros ($PV = \text{Custo} + \text{Lucro}$).

Se o lucro adicional, derivado do tratamento diferenciado e favorecido do SIMPLES, for investido no desenvolvimento ou na compra de tecnologias que representem inovações, em processos ou em produtos, como forma de diferenciar-se, oportuniza a prática de preços superiores aos existentes no mercado, pois não haverá como o consumidor fazer comparações.

O lucro adicional obtido da diferenciação derivada da inovação se caracteriza como lucro do inovador e este será apropriado pela empresa até que um concorrente copie a inovação, visto que até então, esta monopolizará o mercado.

Se esse lucro for sistematicamente reinvestido do desenvolvimento de novas inovações, a tendência de crescimento da empresa é inevitável, pois sustentará a estratégia e o SIMPLES terá cumprido o seu papel de diferenciar e favorecer as empresas nele enquadradas.

8. Conclusão

As empresas enquadradas no SIMPLES foram diferenciadas e favorecidas pelo sistema através das vantagens oferecidas em termos de tributação e encargos sobre a mão-de-obra, tornando-as competitivas no mercado.

A competitividade é representada pela redução dos custos se forem repassadas para os preços ou pela diferenciação, se o lucro derivado da esquia da concorrência via preços for investido para tal fim.

Não repassando as vantagens obtidas para os preços (mantendo os níveis de preços praticados pelas empresas não enquadradas), estará apropriando-se do lucro adicional.

A diferenciação derivada da inovação, oportuniza a prática de preços diferenciados no mercado e, mantidos inalterados os demais fatores, proporciona a existência de um novo sobre lucro, caracterizado como lucro do inovador.

Se o lucro do inovador for constantemente reinvestido no desenvolvimento de novas inovações, garantirá a sustentabilidade da estratégia, sem a necessidade de se recorrer a políticas específicas para esse fim.

Referências

- BRASIL. Decreto Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, p. 25973/7, 06 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Decreto Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, p. 4 e 5, 14 de dezembro de 1998.
- BRASIL. Decreto Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, p. 01, de 06 de outubro de 1999.
- CARON, A.; *Inovações tecnológicas nas pequenas e médias empresas industriais em tempos de globalização - O Caso do Paraná*. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.
- DEGEN, R. J.; MELLO, A.A.A.; *O empreendedor – fundamentos da iniciativa empresarial*. McGraw-Hill. São Paulo, 1979.
- DUTRA, D.J.S. *A gestão do conhecimento nas micros e pequenas empresas enquadradas no SIMPLES: a busca do lucro do inovador*. In. KM Brasil 2004 – Congresso Anual da Sociedade Brasileira de Gestão do conhecimento, 11, 2004, São Paulo. Anais KM Brasil 2004. SBGC. São Paulo, 2004.
- FERRAZ, J.C.; KUPFER, D.; HAGUENAUER, L.; - *Made in Brazil*. Campus. Rio de Janeiro., 1996.
- KON, A. *Economia Industrial*. Nobel. São Paulo; 1999.
- REIS, D.; Transferência de conhecimento tecnológicos para o desenvolvimento regional. in *Desafios da Apropriação do Conhecimento Tecnológico. Coletânea “Educação e Tecnologia”*. CEFET-PR. Curitiba. 2000.
- REIS, D. *Gestão da Inovação Tecnológica*. Manole. 1ª Edição. São Paulo, 2004.
- RIBAULT, J. M. ; MARTINET, B.; LEBIDOIS, D. *A Gestão das Tecnologias*. Publicações Dom Quixote. Lisboa, 1995.
- SARDINHA, J. C. *Formação de Preços: A Arte do Negócio*. Makron Books. São Paulo. 1995.
- SEBRAE - Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa - *Custos Industriais e Formação do Preço de Venda*. Ed. Sebrae. Curitiba, 2000.
- SEBRAE - Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa. (2005) – *Regime Normal*. Disponível em: <<http://www.sebraepr.com.br>>. Acesso em: 12 abr. 2005.